



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2018**  
**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 08.0013/2018**

Abertura: 01/02/2018

Horário: 16h00min

O **MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG**, por intermédio do Setor de Licitação e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovações Tecnológicas torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de Araxá/MG, com sede à Rua Alexandre Gondim, nº 112, Centro, fará realizar a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do Tipo **MAIOR LANCE (MAIOR OFERTA)**, e sob o regime de execução indireta, objetivando a outorga de permissão remunerada de uso de espaços públicos determinados, denominado “Espaço de Convivência” do Parque do Cristo de Araxá, para a comercialização de alimentos, através de “Estações Comerciais Móveis”, conforme especificações e descrições técnicas constantes dos Termo de Referência, anexo deste Edital. O pregão será realizado pelo Pregoeiro Fabrício Antônio de Araújo e componentes da Equipe de Apoio designados através da Portaria nº 21 de 04 de julho de 2016 e será regido pela Lei Municipal nº 4.724 de 09 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 404 de 06 de setembro de 2005, pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, e demais normas pertinentes, e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus respectivos anexos. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** serão recebidos no endereço acima mencionado, no dia 01/02/2018 às 16:00 horas, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário oficial de Brasília - DF.

## **1- DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto da presente licitação a outorga de permissão remunerada de uso de espaços públicos determinados, denominado “Espaço de Convivência” do Parque do Cristo de Araxá, para a comercialização de alimentos, através de “Estações Comerciais Móveis”, conforme especificações e descrições técnicas constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

## **2- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

2.1. Tendo em vista que os itens desta contratação têm seu valor de referência menor que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e de acordo com os artigos 47 e 48, I da LC 123/06, esta licitação é destinada **EXCLUSIVAMENTE** para participação de **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE COMO A SOCIEDADE EMPRESÁRIA, A SOCIEDADE SIMPLES, A EMPRESA INDIVIDUAL DE**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: [licitacao@araxa.mg.gov.br](mailto:licitacao@araxa.mg.gov.br)

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

**RESPONSABILIDADE LIMITADA, O EMPRESÁRIO INDIVIDUAL E O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.** Porém, em consonância com inciso II, art.49 da LC 123/06 e com fundamento no princípio da celeridade que visa à simplificação dos procedimentos licitatórios, se não houver um mínimo de **03(três) fornecedores competitivos enquadrados como ME ou EPP sediados em Araxá ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no Edital e ainda se a proposta não for mais vantajosa para a Administração Pública, os itens licitados terão destinação à ampla concorrência, situação em que será utilizado o mecanismo do empate ficto.**

2.1.1. Para os efeitos desta contratação e considerando a particularidade do objeto em licitação, consideram-se como ME ou EPP sediadas **regionalmente**, as que possuírem sede na extensão de até 400 km da sede do município de Araxá, fez-se necessária a delimitação de tal área para que as empresas regionais abrangidas na extensão definida possam receber o tratamento diferenciado nos termos da Lei. Essa definição da expressão “regionalmente” está amparada segundo entendimento conforme publicado no Informativo de Jurisprudência nº 93, de 24 de junho a 07 de julho de 2013, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, “(...) *Com relação à definição da expressão regionalmente, prevista no inciso II do citado art.49. aduziu que o Estatuto das Microempresas não trouxe um conceito preciso para a mencionada expressão, entendendo, por esse motivo, que o próprio gestor deverá delimitar e justificar, nos autos de cada procedimento licitatório, seu sentido e alcance.* (...)”

2.2. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas descritas no item 2.1. que atendam a todas as exigências deste Edital, cujo objeto social, expresso no contrato social ou estatuto em vigor, seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

2.2.1. As licitantes interessadas em participar do presente certame, deverão, obrigatoriamente, efetuar visita técnica de vistoria no(s) espaço(s) público(s) que tiver interesse dentre os ora licitados localizados no Parque do Cristo, tendo como termo inicial o primeiro dia útil ao da publicação/disponibilização do edital, estendendo-se até o dia útil anterior a data prevista para realização da sessão pública, com agendamento prévio pelo telefone: (34) 3691-7045, ou comparecimento na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovações Tecnológicas, Avenida Rosália Isaura de Araújo, s/nº, Centro Administrativo, CEP: 38.180-802.

2.2.1.1. Não será aceita visita sem o respectivo agendamento.

2.2.2. Será emitido Atestado de Visita Técnica (modelo no Anexo II deste Edital) o qual deverá integrar o **ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** (ver subitem 6.4.1. deste Edital), nos termos do inciso III do art. 30, da Lei nº 8.666/93.

2.2.3. Para a realização da visita técnica a empresa deverá apresentar documentos de identificação de seu representante legal, se utilizando do modelo constante do Anexo III e, nessa condição, com a firma reconhecida em cartório (utilizar o mesmo modelo de Termo de Credenciamento - Anexo III).

2.2.4. O atestado englobará o local visitado, sendo que a licitante não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento de qualquer fato sobre as condições de execução,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: [licitacao@araxa.mg.gov.br](mailto:licitacao@araxa.mg.gov.br)

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

grau de dificuldade e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre os locais dos serviços, para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão, ficando impedida, no futuro, de pleitear, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

2.2.5. A visita técnica se justifica para que o proponente possa constatar os locais e as condições que se encontram o(s) espaço(s) público(s) que tiver interesse dentre os ora licitados localizados no Parque do Cristo, e as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local para que perceba a realidade do cenário do empreendimento, dada a sua variabilidade de natureza e distribuição espacial dos serviços, suas peculiaridades, grau de dificuldade, quantitativos, etc, tendo condições de formar um conceito sobre os serviços e o objeto licitado como um todo e apresentando um preço justo em sua proposta não havendo dessa forma alegações futuras de desconhecimento das condições de execução dos serviços objeto deste Edital.

### 2.3. Não poderão participar deste Pregão:

2.3.1. as empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.3.1.1. **JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO:** "A vedação à participação de empresas consorciadas ou agrupadas justifica-se porque o Município de Araxá coaduna com o entendimento de que a admissão de consórcios nas licitações é recomendada quando o objeto licitado for considerado de alta complexidade ou vulto, pois nestes casos está diretamente relacionada com a ampliação da competitividade, no sentido de permitir a participação de empresas que, isoladamente, não atenderiam a todos os requisitos de qualificação técnica e/ou econômica financeira exigidos no instrumento convocatório. Em se tratando de licitações destinadas à aquisição de materiais e/ou contratação de serviços comuns, não se vislumbra restrição no universo de possíveis licitantes, pois as empresas participantes, em sua maioria, já apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira para a execução de contratos dessa natureza. Nestes casos, portanto, a vedação à participação de consórcios não acarretará em prejuízos à competitividade do certame, muito pelo contrário, o objetivo é justamente evitar que a reunião de empresas por meio de consórcios, quando poderiam estar ofertando lances de modo individual, reduza o número de licitantes com propostas independentes, o que diminuiria, conseqüentemente, a concorrência, não sendo demais atentar quanto ao aumento da possibilidade de cartelização do mercado para manipular os preços nas licitações".

2.3.2. empresário/empresa com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, em dissolução ou em liquidação, salvo as amparadas por Certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório nos termos da lei de regência (Ac. 8.271/2011-2ª



Câmara. TCU. DOU nº 191, terça-feira, 4 de outubro de 2011. Pag. 157), bem como as empresas estrangeiras que não funcionam no país;

2.3.3. empresário/empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.3.4. empresário/empresa com o direito com o direito suspenso de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Araxá;

2.3.5. empresário/empresa cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Araxá, membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação, bem como Pregoeiro(a) ou Membro da Equipe de Apoio.

2.4. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades previstas neste edital.

2.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006.

2.5.1. Consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme art. 3º da lei Complementar Federal nº. 123/2006.

2.2.6. A simples participação neste certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

### **3 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

3.1. Para participação no certame, o licitante deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, sobrescritos com os dizeres abaixo indicados, além da razão social e endereço completo atualizado:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 08.0013/2018**  
**ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**  
**LICITANTE:**  
**CNPJ-**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 08.0013/2018**  
**ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**LICITANTE:**  
**CNPJ-**



3.2. A Prefeitura Municipal de Araxá não se responsabilizará por envelopes de PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horários definidos neste Edital.

#### **4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

4.1. Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação o licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

4.2. Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparada deverão credenciar-se, e nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC apresentar a seguinte documentação:

4.2.1. Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis:

**a)** Declaração de enquadramento arquivada **ou** a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP), **E, AINDA:**

**b)** Declaração de Enquadramento de Microempresa (ME) ou EPP, podendo ser utilizado o modelo previsto no Anexo IV desse edital.

4.2.2. Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas:

**a)** Declaração de enquadramento arquivada **ou** a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP), **E, AINDA:**

**b)** Declaração de Enquadramento de Microempresa ou EPP, podendo ser utilizado o modelo previsto no Anexo IV desse edital.

4.2.3. No caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) com início de atividade no ano calendário corrente, deverá apresentar:

**a)** Declaração de que não se enquadra na hipótese do § 10 do art. 3º da LC 123/2006.

4.3. A declaração prevista na alínea “b” dos itens 4.2.1. e 4.2.2. e na alínea “a” do item 4.2.3. acima, deverá estar devidamente assinada pelo representante legal ou procurador da empresa e seu contador **com reconhecimento de firma de ambos os signatários.**

4.4. Quando o(s) titular(es) ou sócio(s) da empresa participante do certame tiver participação societária em outra(s) empresa(s), para análise contábil e a comprovação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: [licitacao@araxa.mg.gov.br](mailto:licitacao@araxa.mg.gov.br)

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

que o somatório da receita bruta global de todas as empresas, NÃO EXCEDEU o limite de que trata o inciso II do **caput** do artigo 3º do Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, **deverá apresentar os documentos relacionados nos itens 4.2.1. 4.2.2. e 4.2.3. de todas as empresas.**

4.5. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

4.6. A omissão de empresa em informar que não mais se encontra na condição de Microempresa - ME e de Empresa de Pequeno Porte – EPP, **sendo que a mesmo não se enquadra mais neste status jurídico, associado à obtenção de benefícios indevidamente das prerrogativas previstas nas Leis Complementares 123/2006 e 147/2014 e usufruir de tratamento de favorecimento em licitações caracteriza-se fraude e justifica a sua inabilitação no processo de licitação e declaração de inidoneidade da empresa.**

4.7. A falta da apresentação dos documentos previstos no subitem 4.2.1, 4.2.2 e 4.2.3 não impedirá a participação do licitante no certame, mas o licitante não terá o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006.

4.8. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada **FORA DOS ENVELOPES.**

4.9. **O CREDENCIAMENTO SERÁ DA SEGUINTE FORMA:**

**a) se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada:**

a.1) Cópia do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, e no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

a.2) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

a.3) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando as atividades assim o exigir.

**b) se representante legal, deverá apresentar:**

b.1) Instrumento Público ou particular de procuração, este com a **firma do outorgante devidamente reconhecida**, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; **ou**

b.2) Termo de Credenciamento conforme modelo no Anexo III deste edital outorgado pelo representante legal do licitante **COM A FIRMA DO OUTORGANTE DEVIDAMENTE RECONHECIDA**, comprovando a existência dos necessários poderes



para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**OBS:** Em ambos os casos (b.1 ou b.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura, do outorgante como dirigente da empresa (documento previsto no item a.1 ou a.2).

**c) se empresa individual, deverá apresentar:**

c.1) Registro comercial, no caso de empresa individual, devidamente registrado.

4.9.1. É obrigatório a apresentação da cédula de identidade ou outro documento equivalente (original e cópia) do estatutário legal ou representante legal que irá participar do pregão.

4.9.2. Os proponentes deverão apresentar Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, conforme modelo disponível no Anexo V. É facultado ao proponente credenciado manifestar a declaração oralmente, devendo ser constada na Ata tal declaração.

4.10. As microempresas e empresas de pequeno porte estão dispensadas de apresentar a declaração prevista no item 4.9.2., desde que, cumprido o disposto no item 4.2. deste edital, apresentem declaração de que cumprem os requisitos de habilitação, exceto quanto à regularidade fiscal, os quais serão cumpridos para fins de assinatura do contrato, caso seja declarada vencedora do certame.

4.11. Caso o contrato social ou estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

4.12. Não será desclassificada a proposta em função do não credenciamento do proponente, porém o mesmo ficará impedido de participar da etapa de lances ou manifestar intenção de recurso.

4.13. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

4.14. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação e estarão sujeitas as verificações de sua autenticidade. **Não serão autenticados pelo pregoeiro e equipe de apoio cópia simples (xerox) de cópia autenticada pelo Cartório, serão autenticados somente cópia simples com original.**

## **5 - PROPOSTA DE PREÇOS:**

5.1. A proposta que deverá obedecer o modelo do Anexo VI do Edital, deverá ser apresentada em papel timbrado, datilografada ou impressa por meio eletrônico, sem



rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo datada e assinada pelo representante legal da empresa, e deverá constar:

a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para assinatura do Contrato;

b) declaração de que a proposta vigorará pelo **prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos**, contados da data para entrega das propostas, conforme art.64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520/2002;

c) declaração de que no preço mensal e global estão incluídos todos os benefícios e os custos diretos e indiretos que forem exigidos para prestação do serviço licitado, assim entendida, não só as despesas diretas, com a aquisição de materiais e pagamento da mão-de-obra, como também, as despesas indiretas, dentre elas: transporte de pessoal, frete, alimentação, "know-how", "royalties", despesas financeiras, serviços de terceiros, aluguel e aquisição de máquinas; equipamentos, veículos e transportes; contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas; impostos e taxas, emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

d) preço mensal e preço global (referente a 12 (doze) meses);

e) ser apresentada utilizando apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

5.2. Os preços propostos serão considerados completos, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

5.3. Caso venha a verificar-se qualquer divergência nas informações constantes da proposta de preços, pertinentes a valores expressos em algarismos e por extenso prevalecerá, para todos os efeitos, o registro efetuado por extenso.

5.4. Na hipótese de divergência entre o preço mensal e o global, prevalecerá o primeiro.

5.5. Poderão ser corrigidos automaticamente pela comissão quaisquer erros de soma ou multiplicação, bem ainda as divergências que porventura ocorram entre o preço mensal e o global, quando prevalecerá sempre o primeiro.

5.6. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos no preço, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a outro título.

5.7. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para cada item desta licitação.

5.8. A entrega dos envelopes contendo a proposta de preços e a respectiva documentação significará expressa aceitação, pelas licitantes, de todas as disposições deste edital.



5.9. Não serão aceitas propostas cujo valor esteja abaixo do mínimo fixado pela Administração Municipal.

5.10. O licitante declarado vencedor deverá apresentar no Setor de Licitação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados do encerramento da sessão do pregão, a proposta comercial adequada aos valores finais ofertados nela.

## **6 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:**

As empresas interessadas em participar do presente certame deverão apresentar os seguintes documentos, em vigor na data da abertura da Sessão Pública do Pregão:

### **6.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

6.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);

6.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, e no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);

6.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);

6.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando as atividades assim o exigir.

6.1.5. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **6.2 - REGULARIDADE FISCAL:**

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;

6.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município;

6.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado;



6.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

6.2.6. Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. **(CNDT)**

### **6.3 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

A qualificação econômico-financeira será comprovada através de:

6.3.1. Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou extrajudicial de créditos expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica. Caso a licitante apresente certidão positiva deverá apresentar também certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório nos termos da lei de regência, **emitida no máximo** 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para a entrega dos envelopes, de acordo com inciso II do artigo 31 da Lei Federal 8.666/93.

### **6.4 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:**

6.4.1. Atestado de visita técnica, fornecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovações tecnológicas conforme modelo do Anexo II;

6.4.2. Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Araxá, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VII do Edital;

6.4.3. Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo termina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VIII do Edital;

6.4.4. Declaração atestando que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, podendo ser utilizado o modelo do Anexo IX do Edital.

6.5. O CRC (Certificado de Registro Cadastral), junto ao cadastro de fornecedores do Município de ARAXÁ, substitui os documentos de HABILITAÇÃO, desde que nele os



constem e observada a data de validade de cada documento; e devendo ser apresentados os documentos exigidos que não constem no CRC.

6.6. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, mediante:

6.6.1. verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações;

6.6.2. consulta ao Cadastro Geral de Fornecedores do Município de ARAXÁ/MG.

6.7. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

6.8. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

6.9. Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas nos itens 4 e 6, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Município de ARAXÁ/MG.

6.10. Os documentos necessários à HABILITAÇÃO, indicados no item 6 (DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO), poderão ser apresentados por processo de cópia, excluindo fax, desde que devidamente autenticados por Cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou ainda em original acompanhados de cópia para autenticação pelo Pregoeiro, ou por membro da Equipe de Apoio. **Não serão autenticados pelo pregoeiro e equipe de apoio cópia simples (xerox) de cópia autenticada pelo Cartório, serão autenticados somente cópia simples com original.**

6.11. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

6.11.1. se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

6.11.2. se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

6.11.3. se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

6.12. Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

6.13. Todos os documentos acima referidos deverão estar com prazo de validade em vigor, na data de abertura dos envelopes, contendo a habilitação dos interessados. Caso o documento não especifique o prazo de validade, considerar-se-á válido pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua expedição/emissão.



6.14. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.14.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurada, a mesma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.14.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.14.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.15. A expedição do Certificado de Registro Cadastral não exime o interessado de manter atualizados os documentos do cadastro, que deverão estar em dia na data da Sessão deste Pregão.

6.16. Se durante a fase de habilitação for constado documentos sem autenticação, poderá o(a) Pregoeiro(a) autenticá-lo mediante apresentação dos originais.

6.17. Se no decorrer da sessão pública do pregão for apresentado algum documento sem a assinatura do sócio ou administrador da empresa, estando o mesmo presente poderá assinar na presença do(a) pregoeiro(a) e demais presentes, caso em que deverá ser constado na ata da sessão.

## **7- DA SESSÃO DO PREGÃO:**

7.1. No dia, hora e local mencionado no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, fará o credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, e posteriormente declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes nºs 01- PROPOSTA DE PREÇOS e 02- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

## **7.2 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:**

7.2.1. Abertos os envelopes de PROPOSTA DE PREÇOS, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

7.2.2. O Pregoeiro classificará todas as proposta apresentadas desde que atendam os requisitos do edital para participarem dos lances verbais.

7.2.3. Serão desclassificadas as propostas:



- a) que não se refira à integralidade do objeto;
- b) que não atenderem às exigências estabelecidas neste Edital ou em diligência;
- c) que contiverem opções de preços alternativos;
- d) que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;
- e) que não atenderem aos requisitos do item 5 deste Edital;
- f) que apresentarem preços finais inferiores ao valor mensal e global estabelecido pelo Município de Araxá no Termo de Referência;
- g) que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei nº 8.666/93.

### **7.3 - LANCES VERBAIS:**

7.3.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, aos licitantes classificados será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de MAIOR LANCE/MAIOR OFERTA MENSAL, perfazendo o maior preço, seguido dos demais, em ordem crescente, até que não haja mais lances e a proclamação do vencedor.

7.3.2. Somente serão admitidos lances verbais em valores percentuais superiores aos anteriormente propostos pelo mesmo licitante. Não haverá limitação de quantidade de lances, poderão ser feitos quantos lances os licitantes julgarem necessários.

7.3.3. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizados sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

7.3.4. No caso de se verificar empate entre duas ou mais propostas e estando superada a fase de lances verbais, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (conforme art. 44 da Lei Complementar da Lei nº 123, de 14/12/2006).

7.3.4.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.3.5. Para efeito do disposto na cláusula 7.3.4 deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma (conforme art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006):

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar nova proposta àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput desta cláusula, serão convocadas as remanescentes que



porventura se enquadrem na hipótese do item 7.3.4.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 7.3.4.1. deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.3.6. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 7.3.5. o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.3.7. O disposto nesta cláusula somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.3.8. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.3.9. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem crescente dos preços, sendo admitida disputa para toda a ordem de classificação.

7.3.10. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas constantes no item 16 deste Edital.

7.3.11. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.3.12. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

#### **7.4 – JULGAMENTO:**

7.4.1. O critério de julgamento será o de MAIOR LANCE/MAIOR OFERTA MENSAL, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7.4.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o MAIOR LANCE/MAIOR OFERTA MENSAL apresentado, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta, comparando-o com os valores consignados na Estimativa de Preços, decidindo, motivadamente, a respeito.

7.4.2.1. Caso não se realize lances verbais, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de MAIOR LANCE/MAIOR OFERTA MENSAL e o valor estimado da contratação, podendo o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.4.2.2. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.



7.4.3. Sendo aceitável a oferta de MAIOR LANCE/MAIOR OFERTA MENSAL, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

7.4.4. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o item objeto do certame.

7.4.5. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor, e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.

7.4.6. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido maior percentual de desconto.

7.5. Da sessão pública do Pregão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento, e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

7.6. A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivos excepcionais, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente.

7.7. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7.8. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao Pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

## **8 - DOS RECURSOS:**

8.1. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, sendo que, qualquer licitante poderá imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentar contra-razões em igual número de dias, que serão corridos, e começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

8.2. O licitante poderá apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.3. A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.



8.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

8.5. As razões e contra-razões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, o Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

8.5.1. O encaminhamento das razões e eventuais contra-razões deverá ser feito por escrito e protocolizados no Setor de Licitações, na Rua Alexandre Gondim, nº 112, Bairro Centro, CEP 38.183-100 na cidade de Araxá MG. Não será aceito remessa via fax ou correio eletrônico (E-mail).

8.6. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.8. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Araxá, e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

## **9 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

9.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

9.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

## **10 - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

10.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta do Anexo X e da proposta aceita.

10.1.1. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas na habilitação para assinar o contrato.

10.1.2. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

10.2. O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da comunicação para tal, através de fax ou correio eletrônico.

10.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.



10.4. A contratada deverá entrar em funcionamento em até 20 (vinte) dias corridos após a publicação do extrato do contrato firmado entre contratante e contratada.

## **11 - DO PAGAMENTO:**

11.1. O pagamento será feito mensalmente por meio de depósito bancário, conforme as determinações do Município de Araxá, até o 5º dia útil do mês imediatamente subsequente ao da execução dos serviços. Sempre que solicitado, a contratada deverá disponibilizar o comprovante de pagamento ao contratante.

11.2. O pagamento dos espaços denominados “ESTAÇÕES COMERCIAIS MÓVEIS” será feito mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal. Sempre que solicitado, a contratada deverá disponibilizar o comprovante de pagamento ao contratante.

11.3. Não sendo pago a contraprestação pela permissão, na data aprezada, incidirá juros moratórios pela Taxa Selic sobre o valor devido.

11.4. A contratada deverá arcar com as despesas relativas à utilização dos serviços de água, esgoto e energia elétrica, os quais deverão ser pagos em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do Documento de Arrecadação Fiscal – DAE. Os comprovantes deverão ser encaminhados ao Município de Araxá em até 2 (dois) dias úteis após o pagamento.

11.5. O valor do serviço poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses de vigência contratual pelo IPCA.

11.6. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, sendo que as quantidades previstas no Anexo I poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **12 - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDOR(A) (CONTRATADO(A)):**

12.1. As obrigações da licitante vencedora/contratada são as constantes no Termo de Referência – Anexo I e do contrato cuja minuta encontra-se no Anexo X.

## **13 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ (CONTRATANTE):**

13.1. As obrigações do Município de Araxá/contratante são as constantes no Termo de Referência – Anexo I e do contrato cuja minuta encontra-se no Anexo X.

## **14 – DO PRAZO DO CONTRATO:**

14.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura.

## **15 - DA PRORROGAÇÃO:**



15.1. O contrato poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Araxá;

15.2. Caso sejam constatadas deficiências após, assinatura do contrato, que possam dar causa a rescisão contratual, por parte da contratada, fica a Administração autorizada a negociar da forma mais conveniente e que melhor atender aos interesses da comunidade e dos turistas, dentro dos ditames legais;

15.3. A prorrogação do contrato será precedida de pesquisa para que se verifique se as condições oferecidas pela contratada continuam vantajosas para a Administração Pública Municipal.

## **16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

16.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato e do objeto desta licitação, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela **CONTRATANTE**:

16.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

16.1.2. Suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Araxá;

16.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

16.1.4. Multas pecuniárias;

16.1.5. Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se o(a) **CONTRATADO(A)** ao pagamento de indenização ao **CONTRATANTE** por perdas e danos.

16.2. A total inexecução dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará o(a) **CONTRATADO(A)** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do item inadimplido que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE.

16.3. A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará o(a) **CONTRATADO(A)** à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

16.4. Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor global da prestação.

16.5. As penalidades serão registradas no cadastro do(a) **CONTRATADO(A)**, quando for o caso.

## **17- DA RESCISÃO:**



17.1. O(A) **CONTRATADO(A)** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

17.2. O Contrato está sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida ao(a) **CONTRATADO(A)**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) Judicial nos termos da Lei.

17.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

## **18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

18.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de ARAXÁ/MG, Departamento de Licitações, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

18.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, Departamento de Licitações.

18.3. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

18.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax, telefone e e-mail.

18.5. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

18.6. É facultada à comissão ou autoridade responsável pelo recebimento do(s) serviço(s) a promoção de diligência ou solicitação de amostra do material licitado, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

18.7. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.



18.8. As Normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.9. O pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

18.10. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do presente procedimento licitatório.

18.11. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores do Município, inclusive membros do Setor de Licitação, não serão considerados nem aceitos como argumentos para impugnações, reclamações, reivindicações, etc., por parte dos proponentes. Qualquer informação ou esclarecimento deverá ser solicitado por escrito através do endereço constante no preâmbulo deste Edital.

18.12. A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei nº 8.666/93).

18.13. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

18.14. O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 18:00 horas, no Setor de Licitações, na Rua Alexandre Gondim, nº 112, Bairro Centro, CEP 38.183-100 na cidade de Araxá MG, ou disponível no site: [www.araxa.mg.gov.br](http://www.araxa.mg.gov.br) SEM ÔNUS, maiores informações na sede da Prefeitura no endereço acima, ou através do Telefone/Fax (34) 3691-7022 - 3691-7145, e-mail: [licitacao@araxa.mg.gov.br](mailto:licitacao@araxa.mg.gov.br)

18.15. São anexos deste edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Atestado de Visita Técnica;

Anexo III - Modelo de Termo de Credenciamento;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo V - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo VI – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo VII – Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo VIII – Modelo de Declaração que não Emprega Menor;

Anexo IX – Modelo de Declaração que não Possui em seu Quadro Societário Servidor Público da Ativa;

Anexo X - Modelo de Minuta do Contrato Permissão de Estações Comerciais Móveis;

## **19- DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

19.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade até 05 (cinco) dias úteis antes da data



fixada para a realização do Pregão. A impugnação deverá ser protocolado no Setor de Licitações, na Rua Alexandre Gondim, nº 112, Bairro Centro, CEP 38.183-100 na cidade de Araxá MG, por e-mail ou via fax-símile (34) 3691-7145, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação em até 24 horas.

19.1.1. No caso de envio de impugnação por fax ou e-mail, a decisão somente será proferida se a empresa apresentar o original no Setor de Licitações, no prazo de 24 horas.

19.1.2. Decairá o direito de impugnar os termos do Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data da realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame. A impugnação deverá ser apresentada e protocolada no Setor de Licitação na forma descrita no subitem 19.1. acima.

19.1.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, até o trânsito em julgado a ele pertinente.

19.1.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, desde que a alteração proferida implique em alteração substancial das propostas.

19.2. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de ARAXÁ/MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Araxá/MG, 15 janeiro de 2018.

**GERALDO LIMA JUNIOR**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E**  
**INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS**

**FABRÍCIO ANTÔNIO DE ARAÚJO**  
**PREGOEIRO**



**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA – MEMORIAL DESCRITIVO DO ESPAÇO  
COMERCIAL - ESTAÇÕES COMERCIAIS MÓVEIS**

**1. DEMANDANTE:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovações Tecnológicas

**2. OBJETIVO**

2.1 A presente solicitação tem por objetivo a outorga de permissão remunerada de uso de espaços públicos determinados, denominado “Espaço de Convivência” do Parque do Cristo de Araxá, para micro empreendedores individuais, para a comercialização de alimentos, através de “Estações Comerciais Móveis”, nos dias de funcionamento do Parque, que atendam aos requisitos e exigências fixadas neste termo de referência, mediante as condições a seguir detalhadas.

2.2 Especificações Técnicas do Espaço de Convivência:

Item	Qt.	Und	Descrição	VI/Total
1	1	un	Espaço de Convivência, situado no Parque do Cristo de Araxá, Avenida Washington Barcelos, s/nº - Santa Rita, CEP 38.180-000, Araxá - MG. Descrição <b>Estação Comercial Móvel 01 – Comercialização de Batata Frita, Pipoca Salgada e Doce e Centrifugação de Açúcar (Algodão Doce)</b> , dentro das dependências do Parque.	R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), valor mínimo mensal, pela outorga de permissão, com avaliação prévia.
2	1	un	Espaço de Convivência, situado no Parque do Cristo de Araxá, Avenida Washington Barcelos, s/nº - Santa Rita, CEP 38.180-000, Araxá - MG. Descrição <b>Estação Comercial Móvel 02 – Comercialização de Cachorro Quente</b> , dentro das dependências do Parque.	R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), valor mínimo mensal, pela outorga de permissão, com avaliação prévia.
3	1	un	Espaço de Convivência, situado no Parque do Cristo de Araxá, Avenida Washington Barcelos, s/nº - Santa Rita, CEP 38.180-000, Araxá - MG. Descrição <b>Estação Comercial Móvel 03 – Comercialização de Açaí</b> , dentro das dependências do Parque.	R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), valor mínimo mensal, pela outorga de permissão, com avaliação prévia.
4	1	un	Espaço de Convivência, situado no Parque do Cristo de Araxá, Avenida Washington Barcelos, s/nº - Santa Rita, CEP 38.180-000, Araxá - MG. Descrição <b>Estação Comercial Móvel 04 – Comercialização de Água de Coco</b> , dentro das dependências do Parque.	R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), valor mínimo mensal, pela outorga de permissão, com avaliação prévia.

**3. JUSTIFICATIVA**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: [licitacao@araxa.mg.gov.br](mailto:licitacao@araxa.mg.gov.br)

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

3.1 A presente exposição de motivos tem por finalidade apresentar as razões de ordem técnica e administrativa que fundamentam a necessidade da Administração Pública Municipal, na contratação de micro empreendedores individuais, para a exploração comercial nos espaços de convivência do Parque, com a outorga de permissão de uso do espaço público, para operarem “Estações Móveis Comerciais” (Tipo carrinho), sendo: 01 unidade de comercialização de Batata Frita, Pipoca Salgada e Doce e Centrifugação de Açúcar (Algodão Doce); 01 unidade de comercialização de Cachorro Quente; 01 unidade de comercialização de Açaí e 01 unidade de comercialização de Água de Coco;

3.2 O Parque do Cristo de Araxá acaba de ser revitalizado, sendo o cartão de visitas da cidade e um tradicional ponto turístico;

3.3 Por ser o Parque um grande atrativo do município de Araxá, se faz necessário à referida contratação, para assim podermos atender nossos visitantes da melhor forma possível. Desta forma, estamos propondo que esta licitação busque selecionar a melhor oferta para a instalação e exploração de serviços de alimentação móvel, dentro do “Espaço de Convivência” do Parque;

3.4 A permissão do uso do espaço público determinado neste termo de referência, tem por objetivo criar espaços de convivência apropriados para o visitante do Parque, minimizando os impactos negativos da ocupação desordenada e irregular;

3.5 Diante das considerações acima apresentadas, necessário se torna a realização do certame ora proposto, para melhor atendimento aos visitantes do Parque, o que permitirá a prestação de um serviço público de qualidade e com eficiência;

3.6 Somente será outorgada a permissão de uso de espaço público destinado à instalação de uma estação comercial móvel por licitante;

3.7 Somente será tolerada a comercialização de alimentos que não ofereçam riscos ou inconvenientes de caráter sanitário, a critério da Administração do Parque;

3.8 Os alimentos ofertados deverão chegar prontos ou semi prontos, para serem apenas finalizados nos pontos de venda, obedecendo aos critérios da Vigilância Sanitária;

3.9 Os utensílios e recipientes para utilização pelo consumidor deve ser descartáveis, e descartados após uma única serventia;

3.10 O funcionamento das “Estações Comerciais Móveis” para a venda de alimentos, assim como a execução das demais atribuições previstas neste Termo de Referência deverão pautar-se por elevado padrão de qualidade, em todos os aspectos, de forma a atender a tempo e modo as expectativas dos usuários. Não serão admitidas alegações de dificuldade em razão de sua localização e custo, especialmente quando à forma de execução dos serviços que se pautarão pelo disposto neste Termo de Referência;

3.11 Caso a criação deste espaço de convivência comercial não atenda aos fins para os quais foi criado e se verificada a ausência de interesse público para a permanência desta, a mesma poderá ser extinta pelo Poder Público Municipal, a qualquer momento;



3.12 O Processo Licitatório do espaço público destinado as estações comerciais móveis se faz necessária em obediência aos princípios de Publicidade, Moralidade e Impessoalidade inerentes à Administração Pública.

#### **4. VIGÊNCIA**

4.1 O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Araxá;

4.2 Caso sejam constatadas deficiências após, assinatura do contrato, que possam dar causa a rescisão contratual, por parte do Permissionário, fica a administração autorizada a negociar da forma mais conveniente e que melhor atender aos interesses da comunidade e dos turistas, dentro dos ditames legais;

4.3 A prorrogação do contrato será precedida de pesquisa para que se verifique se as condições oferecidas pelo Permissionário continuam vantajosas para a Administração Pública Municipal.

#### **5. VISITA TÉCNICA OBRIGATÓRIA**

5.1 A visita técnica é obrigatória e deverá ser agendada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovações Tecnológicas, com fornecimento posterior de comprovação de visita aos interessados. Esta exigência se justifica pela característica do objeto da licitação. O interessado deve conhecer, obrigatoriamente, o espaço de convivência que pretende operar suas atividades.

#### **6. DO FUNCIONAMENTO**

6.1 O acesso as estações comerciais móveis é franqueada à comunidade e ao público em geral;

6.2 O horário de expediente da estação móvel poderá ser de 08h00min às 22h00min, de segunda à domingo, devendo o Permissionário manter pontualidade no cumprimento do horário estipulado. O horário poderá ser alterado em caso de necessidade após acordo entre a Administração do Parque e o Permissionário;

6.3 O Permissionário para serviço de alimentação deverá seguir as normas sindicais, federais, estaduais e municipais, higiênico-sanitárias e os procedimentos técnicos adequados à aquisição, estocagem, pré-preparo, acondicionamento a fim de garantir as qualidades higiênico-sanitária, nutritiva e sensorial dos alimentos conforme resolução ANVISA RDC nº 275 e 216 e demais legislação aplicável;

6.4 Nas estações comerciais móveis somente poderão ser comercializados os alimentos o qual o interessado indicar em sua proposta comercial, **NÃO SENDO PERMITIDA A VENDA DE CIGARROS, BEBIDAS ALCOÓLICAS E MEDICAMENTOS**, sob pena de rescisão imediata do contrato;

6.5 O Permissionário deverá manter um estoque de produtos adequados ao bom atendimento da demanda;



6.6 Para execução dos serviços contratados são de responsabilidade do Permissionário, todos os equipamentos, insumos, software de gerenciamento, serviço de manutenção preventiva e corretiva;

6.7 O Permissionário poderá utilizar tão-somente o espaço de convivência do Parque, e soube a coordenação da Administração do Parque;

6.8 Qualquer adaptação a estação comercial móvel, que seja exigida pela legislação aplicada, os custos de projeto e execução ficará a cargo do Permissionário.

## **7. DA LIMPEZA**

7.1 O asseio da estação comercial móvel, higienização, limpeza e conservação, de equipamentos e utensílios, tanto da área de atendimento e equipamentos, deverá ser feita diariamente, sob responsabilidade do Permissionário;

7.2 O material de limpeza e a retirada do lixo são de responsabilidade do Permissionário;

7.3 Os recipientes de lixo devem ser conservados permanentemente tampados.

## **8. DA ESTRUTURA**

8.1 O layout da Estação Comercial Móvel deverá ser organizado de forma a melhor aproveitar, otimizando o uso do espaço público;

8.2 As instalações e montagem da estação comercial móvel e demais equipamentos que se fizerem necessários ficarão por conta do Permissionário;

8.3 O espaço a ser explorado, parte física, fica sob inteira responsabilidade do Permissionário, ficando responsável, também, pela conservação e gastos de manutenção da estrutura, sem direito a recobrar da Permitente as despesas feitas com as manutenções da referida estrutura;

8.4 O Permissionário deverá fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos de plástico no interior, para toda área do estabelecimento comercial móvel e de acordo com as normas de coleta seletiva ou conforme determinado pela Administração do Parque;

8.5 O Permissionário deve adquirir as suas expensas, os materiais, equipamentos, utensílios, vasilhames, eletrodomésticos e mobiliários necessários ao bom funcionamento dos serviços da Estação Comercial Móvel;

8.6 A Permitente não se responsabilizará por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior, bem como por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstas neste termo de referência e no contrato a ser assinado com o Permissionário;

8.7 A Permitente se reserva no direito de vistoriar os equipamentos elétricos instalados no imóvel a fim de quantificar o consumo mensal, assim como solicitar a substituição de qualquer equipamento que não estejam de acordo com os padrões mínimos de qualidade;



8.8 Não será permitida a estocagem de quaisquer tipos de materiais e equipamentos fora das dependências do “Espaço Comercial Móvel”;

8.9 Não será permitida a venda de cigarros, cigarrilhas, charutos ou qualquer outro produto que use tabaco, assim como qualquer outro produto ilícito, sem origem ou de origem duvidosa;

8.10 É terminantemente proibida à venda de qualquer material fora do período máximo de vencimento, sem especificação da origem, sem nota fiscal, incluindo as bebidas e alimentos sem registro de fabricação;

8.11 Ao final do período deste certame ou caso alguma das partes não deseje mais que este contrato seja renovado ou deseje a sua interrupção, o Permissionário terá que manifestar-se com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, uma vez que a Estação Comercial Móvel não poderá sofrer interrupção no seu funcionamento e 30 (trinta) dias corridos para a sua entrega e devolução.

## **9. DOS SERVIÇOS MÍNIMOS EXIGIDOS**

9.1 A Permissionária deverá atender, rigorosamente, as exigências da Vigilância Sanitária em todas as etapas de preparação, fornecimento e descarte de alimentos;

9.2 Todos os gêneros, condimentos ou quaisquer componentes utilizados na elaboração dos alimentos, bem como de seus acompanhamentos, deverão ser de primeira qualidade e apresentarem-se em perfeitas condições de preservação, garantindo o bem estar da comunidade e deverão ter seus recebimentos programados dentro do expediente administrativo da Permitente, podendo ser fiscalizado pelos Órgãos competentes da Saúde e da Vigilância Sanitária;

9.3 O Permissionário deve utilizar materiais novos e limpos, bem como descartáveis, quando for o caso;

9.4 O Permissionário deve utilizar sempre garfos, pegadores de alimentos e guardanapos de papel para manusear os alimentos;

9.5 Os ingredientes necessários para o preparo dos alimentos deverão ser de boa qualidade, de procedência conhecida e dentro do prazo de validade;

9.6 Os alimentos deverão ser frescos e com boa aparência;

9.7 As estações comerciais móveis estão divididas em 04 tipos de alimentação:

9.7.1 Batata Frita, Pipoca Salgada e Doce e Centrifugação de Açúcar (Algodão Doce);

9.7.2 Cachorro Quente;

9.7.3 Açaí;

9.7.4 Água de Coco.

9.8 Nos espaços comerciais móveis, poderá ser comercializado apenas um tipo de alimentação, não podendo em hipótese alguma, a venda de outro tipo de alimento.

## **10. DOS PREÇOS OFERTADOS**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Setor de Licitação - e-mail: [licitacao@araxa.mg.gov.br](mailto:licitacao@araxa.mg.gov.br)

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

10.1 Os preços dos itens ofertados e propostos não poderão ser superiores aos praticados no mercado da cidade na qual será operada a Estação Comercial Móvel, objeto da permissão de uso do espaço público;

10.2 A tabela de preços praticados deverá ser exposta para os usuários e se verificada incompatibilidade dos preços com os praticados no mercado local, a Administração do Parque poderá solicitar a redução dos mesmos;

### **11. DOS EMPREGADOS**

11.1 Deverão ser mantidos, nos locais de trabalho, somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade, e que gozem de boa saúde física e mental;

11.2 O pessoal necessário à execução do serviço objeto da presente permissão de uso, será de exclusiva responsabilidade do Permissionário, observando a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho;

11.3 O Permissionário deverá manter um número mínimo de empregados necessários para atender e de modo satisfatório a demanda do Parque;

11.4 Os empregados deverão, obrigatoriamente, usar uniforme apropriado, em perfeitas condições de higiene, sendo obrigatório o uso de toucas higiênicas e luvas quando necessário;

11.5 O Permissionário deve garantir a segurança física da mão-de-obra, através do fornecimento dos equipamentos de segurança individual imprescindíveis;

11.6 O Permissionário deve fornecer pelo menos 02 (dois) uniformes completos a cada um de seus empregados (calça, camisa ou jaqueta, avental de pano ou napa, botas de PVC, sapatos, gorro, touca, boné, luvas, máscara, etc.), adequados às atividades de produção dos alimentos;

11.7 Os funcionários do Permissionário que apresentem manchas, machucados e alergias ou estiverem doentes devem ser afastados da manipulação dos alimentos;

11.8 O Permissionário deve apresentar, em até 30 (trinta) dias após início dos serviços, relação com a identificação de seus empregados, contendo nome e CPF, para ter livre acesso as dependências do Parque;

11.9 O Permissionário em qualquer alteração de pessoal deverá comunicar por escrito, a Administração do Parque, sendo necessário os mesmos itens mencionados acima para o novo funcionário;

11.10 O Permissionário deve substituir, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sempre que exigido pela Administração do Parque, e independente da apresentação de motivos por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, nocivos, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse público;



11.11 O Permissionário deverá preocupar-se em confeccionar as preparações usando a menor quantidade de óleo possível a fim de prevenir as doenças crônico-degenerativas;

11.12 O Permissionário deve providenciar, às suas expensas, o transporte de alimentos e de materiais necessários ao fornecimento dos alimentos servidos nas Estações Comerciais Móveis;

11.13 Cabe ao Permissionário responsabilidade por todas as despesas decorrentes da contratação de pessoal, salários de empregados, transporte dos mesmos e quaisquer outros encargos, inclusive por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas, quando em serviço, e por tudo quanto as leis da Previdência Social e trabalhistas lhes assegurem e, ainda, por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros;

11.14 O Permissionário responderá integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Administração Pública Municipal, ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independente de outras cominações contratuais e legais a que estiver sujeita.

## **12. DA AVALIAÇÃO**

12.1 O Permissionário será avaliado pelos usuários do Parque, sobre a qualidade de seus produtos e serviços durante o período do contrato.

## **13. ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A DESPESA**

13.1 Preço mínimo para o pagamento mensal pela OUTORGA DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS:

13.2 O valor mensal mínimo pela OUTORGA DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS, de cada espaço, é de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais);

13.3 Os valores consignados no quadro acima, tiveram por base as avaliações realizadas por corretor de imóveis nos moldes da Lei nº 6.530/78, dos quais seguirão como anexo deste termo de referência os pareceres técnicos avaliatórios mercadológico para fins da Permissão;

13.4 O pagamento da OUTORGA DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS será mensal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal;

13.5 O descumprimento do prazo de pagamento configurará inexecução contratual e ensejará a aplicação de multa, juros e correção monetária, na forma da lei e deste Termo de Referência.

## **14. OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE:**

14.1 Organizar a distribuição das Estações Comerciais Móveis, dentro das dependências do Parque;



14.2 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Permissionário através de preposto habilitado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovações Tecnológicas;

14.3 Inspeccionar as estações comerciais móveis para certificação de sua utilização, inclusive das instalações do empreendimento.

### **15. PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS**

15.1 O Permissionário deverá entrar em funcionamento em até 20 (vinte) dias corridos após publicação do extrato do contrato, firmado entre as partes.

**Geraldo Lima Júnior**  
**Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovações**  
**Tecnológicas**

**Régia Mara Côrtes de Aguiar**  
**Superintendente de Turismo**



## **ANEXO II**

### **MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

O MUNICÍPIO DE ARAXÁ, Minas Gerais, declara, em atendimento às exigências do Edital de Licitação, Pregão Presencial nº 08.0013/2018, que tem como objeto a outorga de permissão remunerada de uso de espaços públicos determinados, denominado “Espaço de Convivência” do Parque do Cristo de Araxá, para a comercialização de alimentos, através de “Estações Comerciais Móveis”, que a empresa \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_ Sr. \_\_\_\_\_, compareceu à visita técnica e vistoriou o local onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, tomando conhecimento de todas as informações, das condições locais e dos graus de dificuldades existentes para o cumprimento das obrigações objeto da permissão, de acordo com o art. 30, III da Lei 8.666/93.

Araxá-MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

Nome e assinatura  
do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovações  
Tecnológicas



**ANEXO III**

**MODELO DE TERMO DE C R E D E N C I A M E N T O**

Através do presente, credenciamos o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade com RG nº. \_\_\_\_\_, a participar da Licitação instaurada pelo Município de ARAXÁ/MG, na modalidade de Pregão Presencial nº 08.0013/2018 na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_ CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, bem como praticar os atos necessários para representa-la, inclusive para interpor ou desistir de recurso, receber citações, intimações, responder administrativa e judicialmente por seus atos, formular propostas, ofertas e lances de preços enfim, praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome do proponente, nos termos do artigo 4º, inciso VI, da Lei 10.520/2002.

\_\_\_\_\_ em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Nome do dirigente da empresa  
Assinatura do dirigente da empresa  
**(firma reconhecida)**



**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA  
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Para fins do disposto nos item 4.2.1. letra “b”, 4.2.2. letra “b” do Edital Pregão Presencial Nº 08.0013/2018, declaro, sob as penas da lei, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ no \_\_\_\_\_, cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto nº 6.204, de 05.09.2007.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

---

Local e Data

---

Representante Legal ou Procurador do Licitante  
(nome e assinatura)  
**(firma reconhecida)**

---

Contador  
(nome e assinatura)  
**(firma reconhecida)**



**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, cadastrada no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante ou procurador declara ao Município de ARAXÁ (MG) que atende a todos os requisitos de habilitação constante do Edital de Pregão Presencial nº 08.0013/2018 e se compromete a prestar os serviços que lhe forem adjudicados conforme a descrição do Anexo I deste edital, desconsiderando qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Nome do dirigente da empresa  
Assinatura do dirigente da empresa



**ANEXO VI**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**À**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ-MG**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2018**  
**MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 08.0013/2018**

Objeto: Outorga de permissão remunerada de uso de espaços públicos determinados, denominado "Espaço de Convivência" do Parque do Cristo de Araxá, para a comercialização de alimentos, conforme especificações e descrições técnicas constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

Nome da empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

E-mail (se houver):

Nome, dados pessoais, CPF, Identidade, endereço da pessoa indicada para assinatura do Contrato:

Apresentamos nossa proposta para a execução do objeto do referido Processo licitatório, pelos preços mensais e global aqui definidos, declarando que neles encontram-se incluídos todos os benefícios e os custos diretos e indiretos que forem exigidos para prestação do serviço licitado, assim entendida, não só as despesas diretas, com a aquisição de materiais e pagamento da mão-de-obra, como também, as despesas indiretas, dentre elas: transporte de pessoal, frete, alimentação, "know-how", "royalties", despesas financeiras, serviços de terceiros, aluguel e aquisição de máquinas; equipamentos, veículos e transportes; contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas; impostos e taxas, emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

Declaramos que o prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data para a entrega das propostas conforme art.64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520/2002.

Declaramos ainda que, estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e nos seus respectivos anexos, estando plenamente cientes das obrigações e responsabilidades nele estabelecidas.

Depois de homologado o resultado, nos comprometemos a assinar o CONTRATO, no prazo determinado no documento de convocação.

Propomo-nos a prestar o(s) serviço(s) na forma do Edital e aceitamos as condições de pagamento conforme determinado nele.



**OBSERVAÇÃO:** a planilha abaixo deve ser preenchida com o item, a quantidade, a unidade, descrição do espaço que se pretende a permissão, o valor mensal e o valor global. No Termo de Referência – Anexo I, no item 2.2. tem os dados necessários para o preenchimento.

Item	Quant.	Unid	Descrição	Valor Mensal	Valor Global para 12 meses
				R\$	R\$

Valor mensal: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Valor Global para 12 meses: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(Nome da empresa)  
(Nome e assinatura do representante legal da Proponente)  
CNPJ



**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaro, sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão Presencial nº 08.0013/2018, que nossa empresa: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, não foi declarada inidônea nem suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Nome do dirigente da empresa  
Assinatura do dirigente da empresa



**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

A empresa \_\_\_\_\_, cadastrada no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante ou procurador DECLARA ao Município de ARAXÁ (MG), e para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

Nome do dirigente da empresa  
Assinatura do dirigente da empresa



**ANEXO IX**

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO  
SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita (a) no CNPJ Nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade Nº \_\_\_\_\_ e do CPF Nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no Art. 18, XII da Lei 12.708/2012.

Por ser verdade firmo presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Nome do dirigente da empresa  
Assinatura do dirigente da empresa



## ANEXO X

### MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

#### **CONTRATO DE OUTORGA DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS ATRAVÉS DE ESTAÇÕES COMERCIAIS MÓVEIS NO PARQUE DO CRISTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAXÁ – PREFEITURA MUNICIPAL E**

**Pregão Presencial nº 08.0013/2018**  
**Contrato nº \_\_\_\_\_/2018**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG – PREFEITURA MUNICIPAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.140.756/0001-00, com sede nesta cidade de Araxá-MG, à Rua Presidente Olegário Maciel, 306, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Aracely de Paula**, brasileiro, inscrito no C.P.F. nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **PERMITENTE** e de outro lado \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_ à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no C.P.F. sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, considerando o resultado do Pregão nº 08.0013/2018, resolvem celebrar o presente Contrato de Outorga de Permissão Remunerada de Uso de Espaço Público para Comercialização de Alimentos através de Estações Comerciais Móveis no Parque do Cristo, conforme objeto abaixo e a proposta apresentada pelo **PERMISSIONÁRIO** no referido certame, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei Municipal nº 4.724, de 09 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 404 de 06 de setembro de 2005, pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

**1.1.** O objeto do presente contrato é a outorga de permissão remunerada de uso de espaços públicos determinados, denominado “Espaço de Convivência” do Parque do Cristo de Araxá, para micro empreendedores individuais, para a comercialização de alimentos, através de “Estações Comerciais Móveis”, conforme especificações e descrições técnicas constantes do Termo de Referência, Anexo I, do Edital Pregão Presencial nº 08.0013/2018.



**1.2. Especificações Técnicas do Espaço de Convivência:**

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Mensal	Valor Global para 12 meses
1	1	Un		R\$	R\$

**1.3.** Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão Presencial nº 08.0013/2018, seus anexos, bem como a proposta do **PERMISSIONÁRIO**, os quais constituem parte deste instrumento para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:**

**2.1.** O **PERMISSIONÁRIO** pagará ao **PERMITENTE** o valor GLOBAL de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_); sendo o valor MENSAL de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) conforme proposta vencedora.

**2.2.** O pagamento da OUTORGA DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO será mensal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal. Sempre que solicitado, o **PERMISSIONÁRIO** deverá disponibilizar o comprovante de pagamento ao **PERMITENTE**.

**2.3.** O descumprimento do prazo de pagamento configurará inexecução contratual e ensejará a aplicação de multa, juros e correção monetária, na forma da lei e deste contrato.

**2.4.** É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento do **PERMISSIONÁRIO** e com comprovação documental.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS:**

**3.1.** No(s) preço(s) proposto(s) estão incluídos todos os benefícios e os custos diretos e indiretos que forem exigidos para prestação do serviço licitado, assim entendida, não só as despesas diretas, com a aquisição de materiais e pagamento da mão-de-obra, como também, as despesas indiretas, dentre elas: transporte de pessoal, frete, alimentação, "know-how", "royalties", despesas financeiras, serviços de terceiros, aluguel e aquisição de máquinas; equipamentos, veículos e transportes; contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas; impostos e taxas, emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto do presente contrato, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do **PERMISSIONÁRIO**.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO FUNCIONAMENTO:**

**4.1.** O acesso as estações comerciais é franqueada à comunidade e ao público em geral.

**4.2.** O horário de expediente da estação móvel poderá ser de 08h00min às 22h00min, de segunda-feira à domingo, devendo o **PERMISSIONÁRIO** manter a pontualidade no cumprimento do horário estipulado. O horário poderá ser alterado em caso de necessidade após acordo entre o **PERMITENTE** e o **PERMISSIONARIO**.

**4.3.** O **PERMISSIONÁRIO** para serviço de alimentação deverá seguir as normas sindicais, federais, estaduais e municipais, higiênico-sanitárias e os procedimentos técnicos adequados à aquisição, estocagem, pré-preparo, acondicionamento a fim de garantir as qualidades higiênico-sanitária, nutritiva e sensorial dos alimentos conforme resolução ANVISA RDC nº 275 e 216 e demais legislação aplicável.

**4.4.** Nas estações comerciais móveis somente poderão ser comercializados os alimentos o qual o interessado indicar em sua proposta comercial, **NÃO SENDO PERMITIDA A VENDA DE CIGARROS, BEBIDAS ALCOÓLICAS E MEDICAMENTOS**, sob pena de rescisão imediata deste contrato.

**4.5.** O **PERMISSIONÁRIO** deverá manter um estoque de produtos adequados ao bom atendimento da demanda.

**4.6.** Para execução dos serviços contratados são de responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO**, todos os equipamentos, insumos, software de gerenciamento, serviço de manutenção preventiva e corretiva.

**4.7.** O **PERMISSIONÁRIO** poderá utilizar tão-somente o espaço de convivência do Parque, e sobe a coordenação da Administração do Parque.

**4.8.** Qualquer adaptação a estação comercial móvel, que seja exigida pela legislação aplicada, os custos de projeto e execução ficará a cargo do **PERMISSIONÁRIO**.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA LIMPEZA:**



**5.1.** O asseio da estação comercial móvel, higienização, limpeza e conservação, de equipamentos e utensílios, tanto da área de atendimento e equipamentos, deverá ser feita diariamente, sob responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO**.

**5.2.** O material de limpeza e a retirada do lixo são de responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO**.

**5.3.** Os recipientes de lixo devem ser conservados permanentemente tampados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ESTRUTURA:**

**6.1.** O layout da Estação Comercial Móvel deverá ser organizado de forma a melhor aproveitar, otimizando o uso do espaço público.

**6.2.** As instalações e montagem da estação comercial móvel e demais equipamentos que se fizerem necessários ficarão por conta do **PERMISSIONÁRIO**.

**6.3.** O espaço a ser explorado, parte física, fica sob inteira responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO**, ficando responsável, também, pela conservação e gastos de manutenção da estrutura, sem direito a recobrar do **PERMITENTE** as despesas feitas com as manutenções da referida estrutura.

**6.4.** O **PERMISSIONÁRIO** deverá fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos de plástico no interior, para toda área do estabelecimento comercial móvel e de acordo com as normas de coleta seletiva ou conforme determinado pela Administração do Parque.

**6.5.** O **PERMISSIONÁRIO** deve adquirir as suas expensas, os materiais, equipamentos, utensílios, vasilhames, eletrodomésticos e mobiliários necessários ao bom funcionamento dos serviços da Estação Comercial Móvel.

**6.6.** O **PERMITENTE** não se responsabilizará por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior, bem como por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstas neste no contrato.

**6.7.** O **PERMITENTE** se reserva no direito de vistoriar os equipamentos elétricos instalados no imóvel a fim de quantificar o consumo mensal, assim como solicitar a substituição de qualquer equipamento que não estejam de acordo com os padrões mínimos de qualidade.

**6.8.** Não será permitida a estocagem de quaisquer tipos de materiais e equipamentos fora das dependências do “Espaço Comercial Móvel”.

**6.9.** Não será permitida a venda de cigarros, cigarrilhas, charutos ou qualquer outro produto que use tabaco, assim como qualquer outro produto ilícito, sem origem ou de origem duvidosa.

**6.10.** É terminantemente proibida à venda de qualquer material fora do período máximo de vencimento, sem especificação da origem, sem nota fiscal, incluindo as bebidas e alimentos sem registro de fabricação.



**6.11.** Ao final do período deste contrato ou caso alguma das partes não deseje mais que este contrato seja renovado ou deseje a sua interrupção, o **PERMISSIONÁRIO** terá que manifestar-se com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, uma vez que a Estação Comercial Móvel não poderá sofrer interrupção no seu funcionamento e 30 (trinta) dias corridos para a sua entrega e devolução.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS MÍNIMOS EXIGIDOS:**

**7.1.** O **PERMISSIONÁRIO** deverá atender, rigorosamente, as exigências da Vigilância Sanitária em todas as etapas de preparação, fornecimento e descarte de alimentos.

**7.2.** Todos os gêneros, condimentos ou quaisquer componentes utilizados na elaboração dos alimentos, bem como de seus acompanhamentos, deverão ser de primeira qualidade e apresentarem-se em perfeitas condições de preservação, garantindo o bem estar da comunidade e deverão ter seus recebimentos programados dentro do expediente administrativo do **PERMITENTE**, podendo ser fiscalizado pelos Órgãos competentes da Saúde e da Vigilância Sanitária.

**7.3.** O **PERMISSIONÁRIO** deve utilizar materiais novos e limpos, bem como descartáveis, quando for o caso.

**7.4.** O **PERMISSIONÁRIO** deve utilizar sempre garfos, pegadores de alimentos e guardanapos de papel para manusear os alimentos.

**7.5.** Os ingredientes necessários para o preparo dos alimentos deverão ser de boa qualidade, de procedência conhecida e dentro do prazo de validade.

**7.6.** Os alimentos deverão ser frescos e com boa aparência.

**7.7.** Nos espaços comerciais móveis, poderá ser comercializado apenas um tipo de alimentação, não podendo em hipótese alguma, a venda de outro tipo de alimento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS OFERTADOS:**

**8.1.** Os preços dos itens ofertados e propostos não poderão ser superiores aos praticados no mercado da cidade na qual será operada a Estação Comercial Móvel, objeto da permissão de uso do espaço público.

**8.2.** A tabela de preços praticados deverá ser exposta para os usuários e se verificada incompatibilidade dos preços com os praticados no mercado local, a Administração do Parque poderá solicitar a redução dos mesmos.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS EMPREGADOS:**

**9.1.** Deverão ser mantidos, nos locais de trabalho, somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade, e que gozem de boa saúde física e mental.



**9.2.** O pessoal necessário à execução do serviço objeto deste contrato, será de exclusiva responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO**, observando a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho.

**9.3.** O **PERMISSIONÁRIO** deverá manter um número mínimo de empregados necessários para atender e de modo satisfatório a demanda do Parque.

**9.4.** Os empregados deverão, obrigatoriamente, usar uniforme apropriado, em perfeitas condições de higiene, sendo obrigatório o uso de toucas higiênicas e luvas quando necessário.

**9.5.** O **PERMISSIONÁRIO** deve garantir a segurança física da mão-de-obra, através do fornecimento dos equipamentos de segurança individual imprescindíveis.

**9.6.** O **PERMISSIONÁRIO** deve fornecer pelo menos 02 (dois) uniformes completos a cada um de seus empregados (calça, camisa ou jaqueta, avental de pano ou napa, botas de PVC, sapatos, gorro, touca, boné, luvas, máscara, etc.), adequados às atividades de produção dos alimentos.

**9.7.** Os funcionários do **PERMISSIONÁRIO** que apresentem manchas, machucados e alergias ou estiverem doentes devem ser afastados da manipulação dos alimentos.

**9.8.** O **PERMISSIONÁRIO** deve apresentar, em até 30 (trinta) dias após início dos serviços, relação com a identificação de seus empregados, contendo nome e CPF, para ter livre acesso as dependências do Parque.

**9.9.** O **PERMISSIONÁRIO** em qualquer alteração de pessoal deverá comunicar por escrito, a Administração do Parque, sendo necessário os mesmos itens mencionados acima para o novo funcionário.

**9.10.** O **PERMISSIONÁRIO** deve substituir, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sempre que exigido pela Administração do Parque, e independente da apresentação de motivos por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, nocivos, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse público.

**9.11.** O **PERMISSIONÁRIO** deverá preocupar-se em confeccionar as preparações usando a menor quantidade de óleo possível a fim de prevenir as doenças crônico-degenerativas.

**9.12.** O **PERMISSIONÁRIO** deve providenciar, às suas expensas, o transporte de alimentos e de materiais necessários ao fornecimento dos alimentos servidos nas Estações Comerciais Móveis.

**9.13.** Cabe ao **PERMISSIONÁRIO** a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da contratação de pessoal, salários de empregados, transporte dos mesmos e quaisquer outros encargos, inclusive por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas, quando em serviço, e por tudo quanto as leis da Previdência Social e trabalhistas lhes assegurem e, ainda, por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros.



**9.14.** O **PERMISSIONÁRIO** responderá integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Administração Pública Municipal, ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independente de outras cominações contratuais e legais a que estiver sujeita.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA AVALIAÇÃO:**

**10.1.** O **PERMISSIONÁRIO** será avaliada pelos usuários do Parque, sobre a qualidade de seus produtos e serviços durante o período do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE:**

**11.1.** Organizar a distribuição das Estações Comerciais Móveis, dentro das dependências do Parque.

**11.2.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo **PERMISSIONÁRIO** através de preposto habilitado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovações Tecnológicas.

**11.3.** Inspeccionar as estações comerciais móveis para certificação de sua utilização, inclusive das instalações do empreendimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS:**

**12.1.** O **PERMISSIONÁRIO** deverá entrar em funcionamento em até 20 (vinte) dias corridos após publicação do extrato do contrato, firmado entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

**13.1.** O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sendo que as quantidades previstas no Anexo I do Edital e na cláusula primeira deste contrato poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**14.1.** O prazo de vigência deste contrato será 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO:**

**15.1.** Este contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Araxá.

**15.2.** Caso sejam constatadas deficiências após, assinatura do contrato, que possam dar causa a rescisão contratual, por parte do **PERMISSIONÁRIO**, fica a administração



autorizada a negociar da forma mais conveniente e que melhor atender aos interesses da comunidade e dos turistas, dentro dos ditames legais.

**15.3.** A prorrogação do contrato será precedida de pesquisa para que se verifique se as condições oferecidas pelo **PERMISSIONÁRIO** continuam vantajosas para a Administração Pública Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**16.1.** A recusa do **PERMISSIONÁRIO** em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **PERMITENTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total deste contrato e do objeto desta licitação, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pelo **PERMITENTE**:

**16.1.1.** Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

**16.1.2.** Suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Araxá;

**16.1.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

**16.1.4.** Multas pecuniárias;

**16.1.5.** Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se o **PERMISSIONÁRIO** ao pagamento de indenização ao **PERMITENTE** por perdas e danos.

**16.2.** A total inexecução dos compromissos assumidos em função deste contrato sujeitará o **PERMISSIONÁRIO** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de cada item inadimplido que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE.

**16.3.** A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função deste contrato sujeitará o **PERMISSIONÁRIO** à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

**16.4.** Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor global da prestação.

**16.5.** As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada a ampla defesa o **PERMISSIONÁRIO**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, e serão registradas no cadastro do **PERMISSIONÁRIO**, quando for o caso.

**16.6.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao **PERMITENTE** no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação.



**16.7.** A critério da administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pelo **PERMITENTE** que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

**17.1.** O **PERMISSIONÁRIO** reconhece os direitos do **PERMITENTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**17.2.** O contrato estará sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) Por ato unilateral e escrito do **PERMITENTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, do citado artigo, quando nenhuma indenização será devido ao **PERMISSIONÁRIO**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **PERMITENTE**;
- e,
- c) Judicial, nos termos da Lei.

**17.3.** Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO:**

**18.1.** A Permissão considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

**18.1.1.** Término do prazo deste contrato.

**18.1.2.** Encampação.

**18.1.3.** Caducidade.

**18.1.4.** Rescisão.

**18.1.5.** Anulação.

**18.1.6.** Falência ou extinção do **PERMISSIONÁRIO**.

**18.2.** Além das hipóteses previstas no item 18.1, a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução deste Contrato, poderá ensejar a extinção da PERMISSÃO.

**18.3.** No caso de extinção da Permissão o **PERMITENTE** poderá:

**1983.1.** Assumir a prestação do serviço permitido, no local e no estado em que se encontrar.



**18.3.2.** Ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução do serviço, necessários à sua continuidade.

**18.3.3.** Aplicar as penalidades cabíveis, principalmente pela reversão de bens.

**18.3.4.** Reter e executar as garantias contratuais, para recebimento de multas administrativas e ressarcimento de prejuízos causados pelo **PERMISSIONÁRIO**.

**18.4.** Ao término da Permissão, o **PERMITENTE** irá vistoriar o espaço objeto deste contrato e lavrar o Termo de Recebimento Definitivo da sua operação. Após a lavratura deste Termo, o **PERMISSIONÁRIO** deverá transferir ao **PERMITENTE**, ou para quem esta indicar, a operação do espaço objeto deste contrato.

**18.5.** O término da vigência deste contrato implicará, de pleno direito, a extinção da Permissão.

**18.6.** O **PERMISSIONÁRIO** deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o **PERMITENTE** para que os serviços objeto da Permissão e deste contrato continuem a ser prestados ininterruptamente, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos Usuários.

**18.7.** A caducidade da Permissão poderá ser declarada, nos casos enumerados na Lei nº 8.987/1995, e suas modificações.

**18.8.** Considera-se passível de decretação de caducidade, na hipótese prevista no art. 38, § 1º, II, da Lei nº 8.987/1995, o descumprimento das obrigações deste contrato, regulamentares e legais que possam ter grave impacto negativo na prestação adequada do serviço permitido.

**18.9.** O **PERMITENTE** poderá promover a declaração de caducidade da Permissão, que será precedida do competente processo administrativo para verificação da inadimplência parcial ou total, assegurando-se à **PERMISSIONÁRIA** direito à ampla defesa e ao contraditório.

**18.10.** A instauração do processo administrativo para declaração da caducidade será precedida de comunicação à **PERMISSIONÁRIA**, apontando a situação de inadimplência e concedendo prazo razoável, não inferior a 30 (trinta) dias, para sanar as irregularidades.

**18.11.** A declaração de caducidade não acarretará, para o **PERMITENTE**, qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pelo **PERMISSIONÁRIO**, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA REGÊNCIA:**

**19.1.** Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes na Lei Municipal nº 4.724, de 09 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 404 de 06 de setembro de 2005, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e



subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei nº 8.987/95 e suas alterações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO:**

**20.1.** O **PERMITENTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

**21.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de ARAXÁ/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que também a subscrevem para que produza os efeitos legais.

Araxá-MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**PERMITENTE:** \_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE ARAXÁ  
ARACELY DE PAULA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**PERMISSIONÁRIO:** \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

**Nome:**  
**C.P.F.:**

2) \_\_\_\_\_

**Nome:**  
**C.P.F.:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**  
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos  
Setor de Licitação - e-mail: [licitacao@araxa.mg.gov.br](mailto:licitacao@araxa.mg.gov.br)  
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145